

RESOLUÇÃO Nº 01/2022 **PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN**

Regulamenta o Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília.

O COLEGIADO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM DESIGN, no uso de suas atribuições, em sua 3ª Reunião, realizada em 24 de Março de 2022 e considerando o constante dos autos do processo SEI nº 23106.009439/2022-39.

RESOLVE:

Título I – Dos Objetivos

Art. 1º Esta resolução apresenta as normas de funcionamento do Programa de Pós-Graduação em Design (PPG Design), em conformidade com a [Resolução N. 80/2021](#) do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília, doravante designada CEPE.

Art. 2º O PPG Design visa ao aperfeiçoamento e à formação de docentes e pesquisadores e tem como área de concentração “Design, Tecnologia e Sociedade”.

Parágrafo Único. O Programa de Pós-Graduação em Design oferece o curso de Mestrado Acadêmico em Design.

Art. 3º O PPG Design deverá caracterizar-se pela flexibilidade, proporcionando ao aluno, obedecida a legislação pertinente, ampla oportunidade de iniciativa na composição de seu programa de estudos com acompanhamento do seu orientador, respeitada a estrutura curricular do curso.

Art. 4º O PPG Design deve promover intercâmbio com instituições acadêmicas ou de outra natureza compatíveis com o projeto institucional da Universidade de Brasília.

Art. 5º O PPG Design poderá propor cursos inter ou multi-institucionais, nos termos estabelecidos pela legislação vigente e pela Universidade de Brasília.

Título II – Da Estruturação Geral do Programa

Art. 6º O PPG Design subordina-se ao Decanato de Pós-Graduação, no plano executivo, e ao CEPE, no plano deliberativo, diretamente ou por meio da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPP).

Art. 7º A coordenação didático-científica do PPG Design é exercida pelo Colegiado de Cursos de Pós-Graduação do Instituto de artes.

Art. 8º O Colegiado do PPG Design é organizado nos termos no Art. 12 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#)

§ 1º O colegiado do PPG Design é constituído por docentes Permanentes do Programa de Pós-Graduação em Design, credenciados como orientadores, e por um representante discente, eleito dentre e pelos(as) alunos(as) Regulares do Curso, com mandato de um ano, permitida uma recondução;

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa de Pós-Graduação:

I - propor o credenciamento de orientadores e coorientadores, nos termos dos Artigos 22 e 23 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

II - contribuir na elaboração, na execução e no acompanhamento da política de pós-graduação da Unidade, com vistas à inserção do Programa, com excelência, nas comunidades nacional e internacional;

III - propor os planos de aplicação dos recursos colocados à disposição do Programa pela Universidade, de acordo com os níveis de autonomia definidos por regulamentação própria;

IV - aprovar a lista de oferta de disciplinas para cada período letivo;

V - propor critérios de seleção para ingresso na Pós-Graduação, respeitada a regulamentação geral da Universidade;

VI - estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, nos termos do §1º do artigo 18 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

VII - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do programa no âmbito de sua competência.

§ 3º Os membros do Colegiado devem estar presentes nas reuniões na forma estabelecida no Artigo 51 do [Regimento Geral](#).

Art. 9º O PPG Design dispõe de uma Comissão de Pós-Graduação (CPG), presidida pelo(a) Coordenador(a) do Programa e constituída pelos(as) Professores(as) Coordenadores das Linhas de Pesquisa e por um Representante Discente.

§ 1º A CPG é eleita pelo Colegiado do PPG Design.

§ 2º Compete à Comissão de Pós-Graduação:

I - acompanhar o Programa de Pós-Graduação no que diz respeito ao desempenho dos alunos e à utilização de bolsas e recursos;

II - definir e gerenciar a distribuição e a renovação de bolsas de estudo;

III – aprovar as Comissões Examinadoras de teses e dissertações;

IV - encaminhar os resultados de defesas de teses e dissertações;

V - constituir a Comissão de Seleção para admissão de alunos no Programa;

VI - avaliar as solicitações de aproveitamento de estudos, nos termos dos Artigos 25, 28 e 32 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

VII - analisar pedidos de trancamento geral de matrícula, solicitação de alteração de prazos de conclusão de curso, bem como designação e mudança de orientador e coorientador;

VIII - apreciar solicitações de defesa direta de tese;

IX - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa.

§ 3º O mandato da comissão será de dois anos, sendo permitida uma recondução.

Art. 10º O PPG Design dispõe de um Coordenador e um Coordenador Substituto, ambos indicados pelo Colegiado do Programa, conforme Art. 14 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#).

§ 1º O Coordenador e o Coordenador Substituto deverão ter mais de dois anos de credenciamento como docentes permanentes em Programa de Pós-Graduação e efetivo exercício do magistério na Universidade de Brasília, conforme disposto no Art. 105 do [Regimento Geral](#) e no Art. 14 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 2º O mandato do Coordenador e do Coordenador Substituto será de dois anos, permitida uma recondução;

§ 3º Compete ao Coordenador:

I - presidir o Colegiado do Programa de Pós-Graduação;

II - presidir a Comissão de Pós-Graduação;

III - representar o Programa perante os órgãos colegiados em que essa representação esteja prevista;

IV - ser responsável pela gestão do Programa perante a Unidade Acadêmica, o Decanato de Pós-Graduação, os Colegiados definidos nos Artigos 10 a 12 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#) e as agências de fomento;

V - apreciar propostas e recursos de professores e alunos do Programa no âmbito de sua competência;

VI - encaminhar à Secretaria de Administração Acadêmica, em qualquer tempo, solicitação de desligamento de alunos, quando identificadas as situações descritas no Artigo 31 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 4º Compete ao Coordenador Substituto colaborar com a gestão do Programa e assumir as funções de coordenação em caso de ausência ou impedimento do Coordenador.

I - No caso de o Coordenador Substituto afastar-se de suas funções, o Colegiado do Programa indicará um novo substituto entre os docentes permanentes, pelo restante do período.

Título III – Da Representação Discente

Art. 11º O(a) representante e vice-representante discente deverão ser indicados pelos Discentes Regulares do Curso e, caso não haja indicação, o Colegiado do curso poderá realizar a indicação.

Parágrafo Único. A indicação do Colegiado será dentre os discentes bolsistas.

Art. 12º O mandato da representação discente deverá ser de um ano, permitida uma recondução. Parágrafo Único. No seu impedimento, o(a) representante discente deverá solicitar a participação de seu vice-representante.

Art. 13º São atribuições do(a) representante discente:

I - Participar das reuniões da Comissão e do Colegiado do PPG Design;

II - Representar o interesse de todos os(as) alunos(as);

III - Ouvir e debater opiniões com os(as) alunos(as) sobre os diversos temas que envolvem o Ensino e a Pesquisa.

Título IV - Da Inscrição, Seleção, Admissão e Desligamento

Art. 14º O curso de mestrado aceita inscrição de candidatos graduados em Curso Superior, para seleção pública, nos termos dos Arts. 15 a 21 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 1º As condições para inscrição e o número de vagas são estabelecidos em Edital do Exame de Seleção;

§ 2º Compete ao Colegiado do Programa estabelecer o número de vagas a serem oferecidas a cada seleção, conforme Inciso VI do Art. 12 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 3º Será exigida capacidade de leitura e compreensão em língua estrangeira a ser definida pelo Programa.

Art. 15º A admissão do(a) aluno(a) se concretiza com seu registro na Secretaria de Administração Acadêmica, conforme Art. 20 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#).

§ 1º Uma vez selecionado e matriculado no curso, o aluno deverá se comprometer a participar de todas as atividades desenvolvidas pelo Programa, além daquelas previstas pelas disciplinas, tais como palestras, seminários, congressos, encontros, etc.

Art. 16º O(a) aluno(a) poderá ser desligado do PPG Design mediante sua solicitação ou quando não cumprir as exigências do curso.

I - As situações nas quais o(a) aluno(a) será desligado do curso constam no Art. 27 desta Resolução e no Art. 31 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

II - Os desligamentos voluntários serão apreciados pela Comissão do PPG Design;

III - Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

- a) Solicitação fundamentada do discente, com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto e cronograma para o desenvolvimento da dissertação;
- b) Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

Art. 17º Será admitida a matrícula em disciplinas isoladas de Pós-Graduação, de acordo com a disponibilidade de vagas e previsão no Regulamento do Programa, de alunos(as) especiais que demonstrem capacidade para cursá-las.

§ 1º A matrícula como aluno(a) especial não cria qualquer vínculo com os Programas de Pós-Graduação da Universidade de Brasília;

§ 2º A matrícula como aluno(a) especial está aberta aos portadores de diploma de Graduação que não estejam registrados como alunos(as) regulares de Pós-Graduação *stricto sensu* na Universidade de Brasília;

§ 3º A matrícula somente poderá ser feita em disciplina com comprovada existência de vaga, após o atendimento dos alunos(as) regulares de Pós-Graduação;

§ 4º A matrícula como aluno(a) especial em disciplinas no PPG Design é aceita conforme disposto no Art. 21 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#) e segundo as exigências específicas estabelecidas pelo PPG Design e divulgadas a cada semestre;

§ 5º O candidato a aluno(a) especial deve justificar seu interesse, a ser apreciado pelo professor responsável pela disciplina.

Título V - Da Organização Didática

Art. 18º O(a) aluno(a) deverá completar o mestrado em prazo mínimo de 12 (doze) meses e máximo de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º A dissertação deve ser defendida dentro desse prazo;

§ 2º Excepcionalmente, perante a apresentação de razões amplamente justificadas e de cronograma que claramente indique a viabilidade de conclusão pelo(a) aluno(a), esses prazos poderão ser alterados por um período de até seis meses, mediante solicitação circunstanciada a ser avaliada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa;

§ 3º Transcorridos esses prazos, sem que o(a) aluno(a) tenha preenchido os requisitos necessários para a obtenção do grau, ele(a) será desligado do PPG Design.

Art. 19º Podem ser aproveitadas disciplinas cursadas há no máximo 10 anos, com aprovação em cursos de Pós-Graduação *stricto sensu* em instituições brasileiras ou estrangeiras, incluindo disciplinas cursadas por meio de acordos de cotutela, até um limite de 70% dos créditos em disciplinas exigidos para o curso, conforme previsto no artigo 110 do [Regimento Geral](#) da Universidade de Brasília.

§ 1º O aproveitamento de disciplinas cursadas no país ou no exterior pode ocorrer, por meio de solicitação à Comissão de Pós-Graduação, à qual cabe estabelecer equivalência com o regime de créditos e disciplinas do curso em que a(o) Discente está registrada(o);

§ 2º O aproveitamento de estudos dependerá sempre da aprovação de parecer circunstanciado, elaborado por Docente Credenciada(o) no PPG e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação.

Art. 20º O pedido de aproveitamento de disciplinas deve ser realizado até o final do primeiro ano de curso.

Art. 21º A avaliação do desempenho acadêmico dos alunos de Pós-Graduação obedecerá ao sistema de menções da Universidade de Brasília, de acordo com os Artigos 122 e 123 do [Regimento Geral](#).

Art. 22º O curso de Mestrado em Design tem suas disciplinas organizadas da seguinte maneira:

I - Tronco Comum, com disciplinas de interesse de todas as áreas de concentração do curso, constituindo o núcleo de estudos básicos e gerais;

II - Área de Concentração, com disciplinas específicas de cada área do curso;

III - Domínio Conexo, constituído de disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* oferecidas na Universidade de Brasília.

§ 1º A cadeia de disciplinas do curso de Mestrado em Design encontra-se no Anexo I deste regulamento;

§ 2º As disciplinas poderão ser caracterizadas como obrigatórias, pertencentes a cadeias obrigatórias de seletividade ou optativas;

§ 3º Uma cadeia obrigatória de seletividade é definida por um conjunto de disciplinas e uma regra de cumprimento de obrigatoriedade, definida em termos do número de créditos a serem obtidos ou do número de disciplinas a serem cursadas.

Art. 23º O(a) aluno(a) precisa obter ao menos 16 (dezesesseis) créditos para completar o curso de mestrado.

§ 1º O discente deverá obter 08 créditos em disciplinas obrigatórias e 08 créditos em disciplinas optativas. Das disciplinas obrigatórias, 04 créditos deverão ser cursados na disciplina de Fundamentos relativa à Linha de Pesquisa à qual o discente está vinculado e 04 créditos deverão ser cursados na disciplina Seminário de Pesquisa, conforme Anexo 01;

§ 2º O aluno(a) deverá integralizar todos os créditos exigidos até o 3º (terceiro) semestre de curso;

§ 3º O discente bolsista deverá cursar a disciplina Prática Docente em Design, que contabiliza dois créditos optativos, conforme resolução própria;

§ 4º O elenco das disciplinas optativas é escolhido pelo aluno(a), de comum acordo com seu Orientador, podendo incluir aquelas de domínio conexo, a fim de harmonizar seus interesses;

§ 5º Qualquer disciplina *stricto sensu* oferecida na Universidade de Brasília, pode ser considerada de domínio conexo, desde que seja recomendada pelo respectivo Orientador;

§ 6º A relação das disciplinas obrigatórias e optativas, oferecidas em cada semestre, é divulgada nos prazos estabelecidos pela Universidade de Brasília;

§ 7º As disciplinas poderão ser ministradas em língua estrangeira;

§ 8º Para atender às exigências curriculares do curso, poderão ser apropriadas disciplinas de Pós-Graduação *stricto sensu* cursadas como “aluno(a) especial” em qualquer Instituição de Ensino Superior nos termos do artigo 21, até o limite de 50% do total de créditos exigidos, respeitado o que consta nos artigos 25, 26 e 27 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 9º Após a integralização curricular de disciplinas, a(o) Discente deverá ser matriculada(o) em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado;

§ 10º A(O) Discente que estiver cumprindo estágio de pesquisa de Mestrado e Doutorado fora da UnB, “Programa Sanduíche”, deverá ser matriculada(o) em cada período letivo na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado.

Art. 24º A matrícula nas disciplinas é condicionada à lista de oferta do período letivo vigente, considerando a disponibilidade de vagas e a compatibilidade dos horários estabelecidos.

§ 1º Não serão atribuídos créditos à Dissertação de Mestrado e ao Exame de Qualificação;

§ 2º Após a integralização curricular de disciplinas, o aluno deverá matricular-se em cada período letivo pelo menos na atividade Elaboração de Dissertação de Mestrado.

Art. 25º O Trancamento Geral de Matrícula dos cursos de Pós-Graduação só poderá ocorrer por motivo justificado, sendo necessário que fique comprovado o impedimento involuntário do aluno para exercer suas atividades acadêmicas.

Parágrafo único. O Trancamento Geral de Matrícula não poderá ser concedido por mais de um período letivo durante a permanência do aluno no curso, exceto por razões de saúde do discente.

Art. 26º O Trancamento de Matrícula em Disciplina deverá ser encaminhado pelo Coordenador do Programa mediante parecer circunstanciado do orientador do aluno e aprovação da Comissão de Pós-Graduação.

Art. 27º A(O) Discente será desligada(o) do curso na ocorrência de uma das seguintes situações:

I - após duas reprovações em disciplinas;

II - após duas reprovações no exame de qualificação;

III - se não efetivar matrícula findo o trancamento previsto no Artigo 25 deste regulamento;

IV - se não efetivar matrícula a cada período letivo;

V - se for reprovada(o) na defesa de Tese ou Dissertação;

VI - se ultrapassar o prazo máximo de permanência no curso, previsto no artigo 18, ou os prazos estabelecidos no artigo 40;

VII - por motivos disciplinares previstos no Regimento Geral, após análise do processo administrativo.

Art. 28º Na eventualidade de uma(um) Discente desejar reingressar no curso após desligamento, a sua reintegração será avaliada, em fluxo contínuo, no âmbito do Colegiado do Programa, cumprindo os seguintes requisitos:

I - Solicitação fundamentada da Aluna(Aluno), com ciência da(o) Orientadora(Orientador), acompanhada de projeto de tese e cronograma para o desenvolvimento da tese ou da dissertação;

II - Parecer circunstanciado de comissão de três membros designada pelo Colegiado do Programa especialmente para este fim, composta de Docentes Credenciadas(os) para orientar no programa e, opcionalmente, membro externo ao programa.

§ 1º A solicitação de reintegração deverá ser realizada no prazo máximo de 12 meses, a partir do desligamento;

§ 2º Faculta-se ao Programa de Pós-Graduação estabelecer prazos mínimo e máximo de permanência no curso após reingresso da(o) Discente;

§ 3º Disciplinas cursadas anteriormente à admissão poderão ser aproveitadas após análise pela Comissão de Pós-Graduação, levando-se em conta os dispositivos do artigo 25 desta Resolução;

§ 4º É vedada, por dois anos, a admissão em qualquer curso de Pós-Graduação na Universidade de Brasília de Discente desligada(o) em função de motivos disciplinares previstos no [Regimento Geral](#), após análise do processo administrativo.

Título VI– Da Orientação dos Alunos(as)

Art. 29º Cada aluno(a) terá um Orientador, credenciado pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, dentre os membros do Programa, aprovado pelo Colegiado no início do primeiro semestre letivo.

§ 1º Cabe ao Professor Orientador assistir o(a) aluno(a) durante o curso, especialmente na escolha das disciplinas, em cada período letivo, e na elaboração da Dissertação;

§ 2º Poderão ser credenciados orientadores específicos para atender às necessidades de orientação de um determinado aluno(a), seguindo os critérios estabelecidos pela Resolução de

Credenciamento da Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação e respeitando o disposto nos Arts. 22 e 23 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#)

Art. 30º O Colegiado do PPG Design designará o Orientador(a) de cada discente.

Art. 31º O Discente deverá permanecer com o(a) Orientador(a), por no mínimo seis meses após o ingresso no curso.

§ 1º A solicitação de mudança de orientador só poderá ser realizada uma única vez

Art. 32º O aluno poderá ter, além do orientador titular, previsto no Artigo 29, um coorientador.

§ 1º A coorientação se dá quando um professor compartilha efetivamente com o orientador a concepção do projeto de pesquisa do aluno, a sua execução e a orientação complementar;

§ 2º A designação de um coorientador deverá ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação do Programa mediante solicitação circunstanciada do orientador;

§ 3º O professor coorientador deverá ser credenciado pelos Colegiados de Cursos de Pós-Graduação, cumpridas as exigências do Artigo 23 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 4º O coorientador não substituirá de forma automática o orientador em suas funções regimentais específicas.

Título VII – Dos Exames de Qualificação

Art. 33º O Exame de Qualificação é um dos requisitos para obtenção do título de Mestre

Art. 34º O Projeto de Pesquisa para Qualificação deve relacionar-se a linha de pesquisa à qual o aluno está matriculado.

§ 1º O Projeto de Pesquisa de Qualificação de Mestrado poderá ser redigido e defendido em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, a serem especificadas em cada caso pela Comissão de Pós-Graduação;

§ 2º O Exame de Qualificação deverá ser realizado até o 16º mês de curso;

§ 3º Para marcar o Exame de Qualificação, o orientador deverá definir a composição da banca e informar à Secretaria do Curso, via e-mail, a data, o horário, o título definitivo do trabalho, os nomes completos de todos os membros, a Instituição de Origem de cada membro, os endereços de e-mail de todos os membros, o número do documento de identificação pessoal dos membros externos, o link de acesso ao currículo do membro externo, o número de matrícula dos membros internos e o link de acesso à videoconferência ou endereço físico em que será realizada a banca com antecedência de 20 dias;

§ 4º O discente deverá entregar/enviar a versão definitiva do Projeto de Pesquisa de Qualificação para a Secretaria do Curso e para cada membro da banca, inclusive o suplente, com antecedência de 20 dias;

§ 5º A Comissão Examinadora do Exame de Qualificação deverá ser homologada pela Comissão do Programa de Pós-Graduação em Design.

Art. 35º Para a realização do Exame de Qualificação, o aluno deve elaborar um Projeto de Pesquisa de sua autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos um deles não vinculado à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 2º Os membros da Comissão Examinadora, referidos no § 1º, deverão ter o título de Doutor e não poderão, com exceção do orientador, estar envolvidos na orientação do projeto de dissertação;

§ 3º Na impossibilidade da participação do orientador, este deverá ser substituído por outro professor credenciado no Programa, mediante indicação do(a) Orientador(a) e aprovado pela Comissão de Pós-Graduação do Programa.

Art. 36º As decisões da Comissão Examinadora do Exame de Qualificação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação ou reprovação;

§ 2º No caso de reprovação, o aluno será submetido a um novo Exame de Qualificação;

§ 3º No caso de duas reprovações no Exame de Qualificação, o aluno será desligado do Programa de Pós-Graduação, conforme disposto no artigo 27, II.

Art. 37º O(a) discente não poderá alterar o Projeto de Pesquisa após o Exame de Qualificação.

Título VIII – Da Defesa de Dissertação

Art. 38º A Dissertação, de autoria exclusiva do aluno, deve relacionar-se à linha de pesquisa na qual o aluno está matriculado.

§ 1º A Defesa de Dissertação é um dos requisitos para obtenção do título de Mestre;

§ 2º As Dissertações de Mestrado poderão ser redigidas e defendidas em língua portuguesa ou em outras línguas, de acordo com a natureza das demandas da área de conhecimento, a serem especificadas em cada caso pela Comissão de Pós-Graduação;

§ 3º Quando produzida em outra língua, a Tese ou a Dissertação deverá apresentar título e resumo expandido em português;

§ 4º A Defesa de Dissertação deverá ser realizada até o último dia letivo do 4º (quarto) semestre de curso, conforme calendário oficial da Universidade de Brasília;

§ 5º Para marcar a Defesa de Dissertação, o orientador deverá definir a composição da banca e informar à Secretaria do Curso a data, via e-mail, o horário, o título definitivo do trabalho, os nomes completos de todos os membros, a Instituição de Origem de cada membro, os endereços de e-mail de todos os membros, o número do documento de identificação pessoal, o link de acesso ao currículo do membro externo, o número de matrícula dos membros internos e o link de acesso à videoconferência ou endereço físico em que será realizada a banca com antecedência de 20 dias;

§ 6º O discente deverá entregar/enviar a versão definitiva da Dissertação para a Secretaria do Curso e para cada membro da banca, inclusive o suplente, com antecedência de 20 dias.

Art. 39º Para obter o diploma de Mestra(Mestre), além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo Regulamento do PPG, a(o) Discente deverá ter escrito uma Dissertação de sua autoria exclusiva, elaborada somente para tal propósito, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

§ 1º Excepcionalmente, se o conteúdo da Dissertação envolver conhecimento passível de ser protegido por direitos de propriedade intelectual, admitir-se-á defesa fechada ao público, mediante solicitação da(o) Orientadora(Orientador) e da(o) Orientanda(o), a ser aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, cabendo à(o) Orientadora(Orientador) providenciar os termos de sigilo e confidencialidade devidamente assinados por todos os membros da Banca;

§ 2º Na data da defesa da Dissertação de Mestrado, a(o) candidata(o) deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do seu curso;

§ 3º A Comissão Examinadora será presidida pela(o) Docente Orientadora(Orientador), esta(e) sem direito a julgamento, e composta por dois Membros Titulares, sendo pelo menos uma(um) não vinculada(o) à Universidade de Brasília, e por uma(um) Suplente, e será aprovada pela Comissão de Pós-Graduação, observados os critérios de excelência na área de conhecimento do trabalho a ser avaliado, conforme o artigo 13, § 3º, inciso III, da [Resolução CEPE N. 80/2021](#);

§ 4º Os membros da Comissão Examinadora deverão ter o título de Doutora(Doutor) e não poderão, com exceção da(o) Orientadora(Orientador), estar envolvidos na orientação do Projeto de Dissertação;

§ 4º Na impossibilidade da participação da(o) Orientadora(Orientador), esta(e) deverá ser substituída(o) na defesa por outra(o) Docente Credenciada(o) no PPG, mediante indicação da Comissão de Pós-Graduação do PPG.

Art. 40º As decisões da Comissão Examinadora de Dissertação de Mestrado serão tomadas por unanimidade, delas cabendo recurso somente por vício de forma, conforme Art. 39 da [Resolução CEPE N. 80/2021](#)

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: aprovação, aprovação com revisão de forma, reformulação ou reprovação;

§ 2º No caso de aprovação, a homologação ficará condicionada à entrega do trabalho definitivo no prazo de 30 dias à Coordenação do Programa;

§ 3º No caso de revisão de forma, a homologação ficará condicionada à entrega definitiva do trabalho revisado no prazo máximo de 30 dias à Coordenação do Programa e ao Orientador do aluno;

§ 4º No caso de reformulação, o aluno ficará obrigado a apresentar e a defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 90 dias;

§ 5º A não aprovação do trabalho reformulado, nos termos do § 4º, implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação;

§ 6º A não observância dos prazos estabelecidos nos §§ 2º, 3º e 4º implicará o desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 41º A expedição do diploma de Mestre ou de Doutor ficará condicionada à homologação, pelo Decanato de Pós-Graduação, de ata elaborada pela Comissão Examinadora.

Parágrafo Único. O diploma será o único documento emitido para comprovação do título, ficando vedada, em qualquer instância, a emissão de declaração ou cópia do relatório de defesa como comprovante da titulação.

Título IX – Do Corpo Docente

Art. 42º Para o credenciamento como orientador em Programa de Pós-Graduação, além da exigência do título de doutor, é necessário ter produção acadêmico-científica relevante e regular, comprovada de acordo com critérios estabelecidos em resolução própria.

Parágrafo Único. Resolução própria disporá sobre as normas de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento para o Corpo Docente do Programa de Pós-Graduação em Design da Universidade de Brasília. ([Vide Resolução 02/2017](#))

Título X – Das Bolsas de Estudo

Art. 43º Resolução própria disporá sobre as normas de Concessão e Manutenção de Bolsas de Estudos para discentes. ([Vide Resolução nº 04/2021](#))



Título XI - Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 44º Os casos omissos são resolvidos pelo Colegiado do PPG Design, ouvidos, quando se fizer necessário, os órgãos universitários superiores pertinentes.

Art. 45º A presente Resolução foi aprovada pelo Colegiado do Programa de Pós-Graduação em Design e pela Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação da Universidade de Brasília e entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas todas as disposições em contrário.

Brasília-DF, 24 de Março 2022



Anexo I Cadeia de Disciplinas

Disciplinas Obrigatórias	303682 - Seminário de Pesquisa (04)		
	303691 - Fundamentos em Design, Cultura e Materialidade (04)	303810 - Fundamentos em Design, Informação e Interação (04)	323730 - Fundamentos em Design, Espaço e Mediações (04)
Disciplinas Optativas	303721 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 1 (04)	303771 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 1 (04)	323748 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 1 (04)
	326968 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 2 (01)	326941 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 2 (01)	326984 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 2 (01)
	326976 - Tópicos Especiais em Design, Cultura e Materialidade 3 (02)	326950 - Tópicos Especiais em Design, Informação e Interação 3 (02)	326992 - Tópicos Especiais em Design, Espaço e Mediações 3 (02)
	303879 – Design como Sistema Complexo (04)		
	303780 – Design de Mídias Digitais (04)		
	303712 - Design e Educação: Processos e Desenvolvimento (04)		
	303763 - Design Semiose e Estética (04)		
	303801 - Design, Arte e Tecnologias Emergentes (04)		
	327000 - Elaboração de Revisão Bibliográfica (01)		
	304590 - Estudo Dirigido (04)		
	303704 - Informação e Design para Tecnologias Digitais (04)		
	303739 - Interação Palavra-Imagem (04)		
	303674 - Metodologia de Pesquisa (04)		
	303747 - Narrativa e Mídia (04)		
	303798 - Prática Docente em Design (02) – Obrigatória para bolsistas		
	303887 - Princípios do Design (04)		

Obs.: As informações aqui prestadas estão na seguinte ordem: Código da Disciplina – Nome da Disciplina – Número de Créditos.